



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

## LEI Nº 127/2003

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO FUNDEF.

O Povo do Município de Ibiracatu-MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a conceder abono aos professores do ensino fundamental para composição do índice mínimo de 60% (sessenta por cento) anual dos recursos provenientes do FUNDEF, previstos para a remuneração de profissionais do magistério na Lei 9.424/96.

Art. 2º - O Executivo Municipal, juntamente com os Departamentos municipais de educação e finanças, definirão as datas de pagamento do abono, uma vez ser este de natureza transitória, não se incorporando portanto, ao salário dos profissionais do magistério.

Art. 3º - O abono referido nos artigos anteriores será concedido levando-se em consideração o nível ao qual o servidor se enquadra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu -MG, 26 de setembro de 2003

Orivaldo Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

